



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª CÂMARA

Processo TC nº 07.674/08

Órgão: SUPLAN – Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado

Gestor Responsável: **Simone Cristina Coelho Guimarães**

Contrato PJU nº 104/2008 – Obras de Terraplanagem e Pavimentação do Distrito de São Gonçalo, município de Sousa PB. Determina providencias para os fins que menciona.

RESOLUÇÃO – RC1 – TC nº 060/2016

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, tendo em vista o que consta no **Processo TC nº 07.674/08**, que trata do exame da obra de terraplanagem e pavimentação no Distrito de São Gonçalo, município de Sousa PB, conforme Contrato PJU nº 104/2008, decorrente da Tomada de Preços nº 44/2008, realizada pela SUPLAN – Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado,

RESOLVE:

Assinar, prazo de 60 (sessenta) dias para que a atual Gestora da Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado – SUPLAN, Sr^a. **Simone Cristina Coelho Guimarães**, sob pena de aplicação de multa por omissão, proceda ao restabelecimento da legalidade, adotando as providencias no sentido de prestar esclarecimentos sobre:

- 1) Informação acerca da situação atual da obra de terraplanagem e pavimentação no Distrito de São Gonçalo, em Sousa PB;
- 2) Apresentação do Termo Definitivo de Recebimento da Obra (com a informação de que não há mais saldo a pagar) e de documento oficial que aponte todas as irregularidades detectadas pelos engenheiros responsáveis durante a execução da referida obra;
- 3) Os motivos pelos quais não foi concluída a sindicância para apurar as irregularidades encontradas na execução da obra objeto do contrato ora analisado;

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara – Cons. Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 02 de junho de 2016.

Conselheiro **Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**
PRESIDENTE

Cons. **Fernando Rodrigues Catão**

Cons. Subst. **Antônio Gomes Vieira Filho**
Relator

Fui Presente:

Representante do Ministério Público junto ao TCE-PB

Em 2 de Junho de 2016



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

PRESIDENTE



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho

RELATOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Marcos Antonio da Costa

CONSELHEIRO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fernando Rodrigues Catão

CONSELHEIRO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Isabella Barbosa Marinho Falcão

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO